



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 12 de novembro de 2019.

**MENSAGEM DE LEI Nº 042/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Egrégia Câmara Municipal os inclusos Projetos de Lei que objetivam regularizar área municipal já ocupada por três empreendimentos: pelo Centro de Atendimento à Família - CRAF, do Governo do Estado do ES, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha - APAE e Associação de Moradores de Jardim Asteca - AMOJAST.

Os Projetos de Lei apresentados tem por finalidade regularizar o uso da área municipal ocupada pelos entes acima descritos, por meio de cessão de direito real de uso, na forma prevista no artigo 108, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Par atender às formalidades legais, embora se trate de única área municipal, seu uso se efetivou por três entes distintos, conforme acima descrito, e desta forma existe a necessidade de encaminhamento de 03 (três) Projetos de Lei individuais, mas que tratam da mesma área municipal, que será dividida em três áreas separadas para uso pelas entidades que já ocupam as mesmas.

Destaca-se que embora por vias transversas e carente de legalidade do ponto de vista formal, o uso da mesma área pelos entes já informados, estava autorizado pelas leis.

A área ocupada pelo Estado com o prédio onde funciona o CRAF, objeto da Lei nº 4.157/2004, que deverá ser revogada por meio do Projeto de Lei nº 042/2019, para assim corrigir a área total ocupada. Mantendo a cessão de direito real de uso pela Governo do Estado, tendo em vista que o CRAF é de extrema importância para as famílias do Município, em razão da natureza de serviço público havida com a disponibilização do espaço para fornecer apoio e proteção assistencial a pessoas que residem em áreas consideradas de vulnerabilidade social.

A segunda área objeto do Projeto de Lei nº 040/2019 será destinada a Associação de Moradores de Jardim Asteca – AMOJAST, por meio de cessão de direito real de uso do terreno municipal denominado de Lote 1, para retificar as informações existente na Lei nº 4.654/2008, visto que consta na mencionada lei que a área foi doada pelo Município, porém na época não fora feita a desafetação desta área, tornando a doação nula, devendo assim ser revogada por meio do Projeto de Lei nº 040/2019 passando a ocupação da área ser através da cessão de direito real de uso.

A última área Lote 03 referente ao Projeto de Lei nº 041/2019, fora desafetada e doada à APAE através da Lei nº 4.959/2010, que também deverá ser revogada, tendo em vista que a APAE até o presente momento não construiu a sua sede na área fornecida pelo município e também não se manifestou no fim do prazo dos 05 (cinco) anos a respeito da utilização da área, sofrendo assim a reversão da área em prol do Município, que por meio de concessão de direito real de uso irá permanecer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

disponibilizando a área para implantação da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha, em razão da natureza de serviço público havida com a disponibilização do espaço para promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Diante das considerações acima, resta claro que todas as leis anteriormente publicadas a respeito das áreas, estão eivadas de algum vício jurídico administrativo, pois a primeira consta a metragem menor que a real ocupada, a segunda promoveu doação sem a desafetação, devendo ser revogada e a terceira estabeleceu obrigação vinculada a doação, que não foi cumprida, retrocedendo assim o uso da área para o Município.

No entanto, por fundadas razões de interesse público e considerando todas as atividades já existente nas áreas com vasta contribuição à população atendida, entendemos por renovar a concessão de direito real de uso, conforme prevê a Lei Municipal Orgânica.

Por estas razões, especialmente do interesse público da destinação que vem sendo aplicada ao uso da área, apresentamos a esta honrada casa a proposta de revogação das leis anteriores, para adequá-las a legalidade na forma da Lei Orgânica e atendendo a necessidade de ordenamento do uso dos próprios municipais.

Assim sendo, considerando a relevância social dos referidos Projetos de Lei, contamos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para sua aprovação, *em regime de urgência*, na forma do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI Nº 042/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER, A TÍTULO GRATUITO, DIREITO  
REAL DE USO DE TERRENO MUNICIPAL  
LOCALIZADO EM JARDIM ASTECA, PARA  
FINS DE USO PELO GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder, a título gratuito, direito real de uso de terreno municipal localizado em Jardim Asteca, para fins de uso pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual tempo, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 110, §§ 1º, 2º e 3º, a título gratuito, o direito real de uso do terreno municipal denominado de Lote 2, da Área A, com área de 2.227,56 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e vinte sete metros cinquenta e seis decímetros quadrados) e perímetro de 196,16 m (cento e noventa e seis metros e dezesseis centímetros lineares), na forma do Anexo Único desta Lei, com as seguintes medidas perimetrais e confrontações:

**I** – Frente: confronta-se com a Rua Açucena, medindo 39,08 m;

**II** – Fundos: confronta-se com o Lote 3, medindo 39,08 m;

**III** - Lado Direito: confronta-se com o Lote 3, medindo 57,00 m;

**IV** - Lado Esquerdo: confronta-se com o Lote 4, medindo 57,00 m, sendo que a concessão da área se destina para a construção de um Centro de Atendimento à Família, em favor do Governo do Estado de Espírito Santo.

**§ 1º** Para a presente concessão gratuita de direito real de uso fica dispensada a licitação em razão da natureza de serviço público havida com a disponibilização do espaço para fornecer apoio e proteção assistencial a pessoas que residem em áreas consideradas de vulnerabilidade social. para a população, na forma prevista no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** O Governo do Estado de Espírito Santo deverá firmar contrato específico com a administração municipal, por meio do qual serão fixados os direitos e as obrigações do Município na qualidade de concedente e do Governo do Estado de Espírito Santo, na qualidade de cessionária, observados os termos da presente Lei e do projeto aprovado.

**§ 3º** O cessionário responderá por todos os encargos trabalhistas, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas enquanto durar a concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

§ 4º O prazo de 25 (vinte e cinco) anos iniciará a partir da assinatura do contrato.

**Art. 3º** A concessão de direito real de bem imóvel deve ser efetuada mediante contrato, observando no mínimo, o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica Municipal, a área a ser cedida terá por finalidade exclusiva implantação definitiva do campo de futebol local.

**Art. 4º** O beneficiário responsável pela atividade econômica a ser implantada na área cedida deverá cumprir as condições estabelecidas para a região pelo Plano Diretor Municipal ou Plano de Desenvolvimento Municipal vigentes.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei fica expressamente vedado ao cessionário:

**I** - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão;

**II** - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas; e

**III** - colocar no imóvel placa, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa, permitida no entanto a identificação do empreendimento com uso da logomarca da Distribuidora.

**Parágrafo único.** A destinação diversa da estabelecida no contrato ou o descumprimento de cláusulas contratuais ensejará a resolução da concessão antes do prazo, independente de notificação, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas sobre o bem concedido, eis que incorporáveis ao imóvel.

**Art. 6º** Fica autorizada a regulamentação da presente Lei por meio de decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.157/2004.

Vila Velha, ES, 12 de novembro de 2019.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**ANEXO ÚNICO**



SITUAÇÃO PROPOSTA - DESMEMBRAMENTO  
 ESC.1/2000



SITUAÇÃO ATUAL  
 ESC.1/2000

MEMORIAL DESCRITIVO	
<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO PROPOSTA</b>
<b>ÁREA X'</b> ÁREA: 11.100,00m² - PERÍMETRO: 602,00m FRENTE: RUA DOS ANJOS, MEDINDO 100,00m FUNDOS: MARIA DE LOURDES VIEIRA, MEDINDO 60,00m LADO DIREITO: RUA ALCERNA, MEDINDO 137,00m LADO ESQUERDO: RUA ALCERNA, MEDINDO 137,00m	<b>ÁREA X</b> ÁREA: 8.945,00m² - PERÍMETRO: 330,84m FRENTE: RUA ALCERNA, MEDINDO 60,00m FUNDOS: MARIA DE LOURDES VIEIRA, MEDINDO 60,00m LADO DIREITO: RUA DOS ANJOS, MEDINDO 100,00m LADO ESQUERDO: RUA ALCERNA, MEDINDO 100,00m
<b>ÁREA Y'</b> ÁREA: 1.100,00m² - PERÍMETRO: 222,00m FRENTE: RUA ALCERNA, MEDINDO 11,00m FUNDOS: RUA ALCERNA, MEDINDO 11,00m LADO DIREITO: LOTE 2, MEDINDO 97,00m E LOTE 3, MEDINDO 43,00m, TOTALIZANDO 100,00m LADO ESQUERDO: LOTE 1, MEDINDO 100,00m	<b>ÁREA Z</b> ÁREA: 3.227,86m² - PERÍMETRO: 183,14m FRENTE: RUA ALCERNA, MEDINDO 30,00m FUNDOS: LOTE 3, MEDINDO 30,00m LADO DIREITO: LOTE 3, MEDINDO 57,00m LADO ESQUERDO: LOTE 4, MEDINDO 57,00m
<b>ÁREA W'</b> ÁREA: 3.220,44m² - PERÍMETRO: 200,18m FRENTE: RUA ALCERNA, MEDINDO 25,00m FUNDOS: RUA ALCERNA, MEDINDO 25,00m LADO DIREITO: LOTE 2, MEDINDO 97,00m E LOTE 3, MEDINDO 43,00m, TOTALIZANDO 100,00m LADO ESQUERDO: LOTE 1, MEDINDO 100,00m	<b>ÁREA V</b> ÁREA: 3.220,44m² - PERÍMETRO: 200,18m FRENTE: RUA ALCERNA, MEDINDO 25,00m FUNDOS: RUA ALCERNA, MEDINDO 25,00m LADO DIREITO: LOTE 2, MEDINDO 97,00m E LOTE 3, MEDINDO 43,00m, TOTALIZANDO 100,00m LADO ESQUERDO: LOTE 1, MEDINDO 100,00m
<b>ÁREA U'</b> ÁREA: 3.220,44m² - PERÍMETRO: 200,18m FRENTE: RUA ALCERNA, MEDINDO 25,00m FUNDOS: RUA ALCERNA, MEDINDO 25,00m LADO DIREITO: LOTE 2, MEDINDO 97,00m E LOTE 3, MEDINDO 43,00m, TOTALIZANDO 100,00m LADO ESQUERDO: LOTE 1, MEDINDO 100,00m	<b>ÁREA T</b> ÁREA: 3.220,44m² - PERÍMETRO: 200,18m FRENTE: RUA ALCERNA, MEDINDO 25,00m FUNDOS: RUA ALCERNA, MEDINDO 25,00m LADO DIREITO: LOTE 2, MEDINDO 97,00m E LOTE 3, MEDINDO 43,00m, TOTALIZANDO 100,00m LADO ESQUERDO: LOTE 1, MEDINDO 100,00m

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE</b> <b>COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO</b>	
<b>PROJETO DE DESMEMBRAMENTO</b>	
CONTEÚDO: PLANTA DE SITUAÇÃO ATUAL/PROPOSTA	PROPRIETÁRIO:
LOCAL: RUA ALCERNA, JARDIM ATECA - VILA VELHA	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
AUTOR DO PROJETO:	JORGE FERREZ DE OLIVEIRA ALMEIDA CREA: 11.125-2
PRANCHA: 01/01	ESCALA: 1:2000
DATA: 07/12/2018	